



Apte/Apdo: Gustavo Batista Rodrigues.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Advogado: João Henrique de Andrade (OAB/CE: 30915).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para DAR PROVIMENTO ao de Gustavo Batista Rodrigues, absolvendo-o do delito do art. 33 da Lei 11.343/06 e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao do Ministério Público, alterando as penas impostas, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0194585-17.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Benedito Eric Barros da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal Nº 0203307-69.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luiz Ferreira Lima Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 311 do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal Nº 0222392-70.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Vauires de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal Nº 0270104-56.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Isaque Feitoza de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

48 - Agravo de Execução Penal Nº 0055291-28.2009.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano Lopes de Oliveira.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator."

49 - Agravo de Execução Penal Nº 0063447-16.2016.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: José Ferreira Alves.

Advogado: André Jorge Rocha de Almeida (OAB/CE: 31463).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, ACOLHEU a preliminar suscitada pela defesa do apenado, para alterar a data da prisão para o dia 30/09/2020, e no mérito, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do agravante. Comunique-se com urgência o juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do voto do Relator."

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001078-43.2009.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Recorrente: José Antônio Lima da Silva.

Defensor dativo: Anderson Henrique de Sousa (OAB/SP: 182746).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050440-73.2021.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Recorrente: Antônio Monteiro de Lima.

Recorrente: Antônio Carlos Monteiro de Lima.

Advogado: Alexandre Ferreira de Melo (OAB/CE: 10332).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0239390-16.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Ivan Alves da Silva Filho.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0260517-10.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Caroline Rocha Silva Gomes.

Advogada: Dayani Duarte de Vasconcelos (OAB/CE: 43590).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 0000221-75.2007.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Welder Silva de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de desconstituir a decisão de extinção da punibilidade do recorrido Francisco Welder Silva de Melo, determinando o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito até seus ulteriores termos, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0003538-89.2015.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Maria Zenaide da Silva Braga.

Defensor dativo: Ângela Maria Coelho (OAB/CE: 4589).

Apelante: Francisco Cleison Ferreira Oliveira.

Defensor dativo: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Francisco Cleison Ferreira Oliveira para, da parte conhecida, dar parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena ao mínimo legal, inclusive com reforma ex officio. Quanto ao recurso da recorrente Maria Zenaide, conheceu para negar-lhe provimento, realizadas reformas ex officio. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à necessária adequação das sanções cominadas ao apelante Francisco Cleison Ferreira Oliveira, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0005091-02.2017.8.06.0077 - Vara Única da Comarca de Forquilha.

Apelante: Ronaldo Luiz Gomes de Oliveira.

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, bem como extinguiu a punibilidade do recorrente exclusivamente em relação ao crime de corrupção de menores, em face do decurso do prazo prescricional Intercorrente, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0007099-07.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Rosimere dos Santos.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Rafaela Silva Lima (OAB/CE: 37323).

Advogado: Yasmin Pereira Gonçalves (OAB/CE: 42293).

Advogada: Rhaissa Kédna Nunes da Costa (OAB/CE: 38656).

Apelante: Bruno Pereira de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvido aos apelos defensivos, mas com redimensionamento de ofício da pena aplicado ao réu Bruno Pereira de Melo, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0007240-17.2015.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: José Edmo de Oliveira Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar o crime para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas. Encaminhem-se os autos à origem para imposição de sanção. Comunique-se imediatamente ao juízo de origem ou da execução, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, acrescentado pela Resolução nº 237 do mesmo órgão, a fim de proceder à adequação pertinente ao caso, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0007746-17.2013.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Jarina Majolie Ferreira Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0008359-68.2018.8.06.0129 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Apelante: Antônio Lucas dos Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Pedro Lucas Vieira Mota.

Advogado: Alfredo Ricardo Coelho Normando (OAB/CE: 6720).

Advogada: Débora Cláudia Ribeiro Arcaño (OAB/CE: 39207).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente quanto aos crimes contidos no art. 14 do Estatuto do Desarmamento e art. 180, §3º, do Código Penal, sendo reconhecida a atenuante de confissão, no que concerne ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, e por derradeiro redimensionada a reprimenda em definitivo para 2 (dois) anos de reclusão e 2 (dois) meses e 11 (onze) de detenção cumulada com 25 (vinte e cinco) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0009313-91.2012.8.06.0043 - 2ª Vara da Comarca de Barbalha.

Apelante: Rafael Pinheiro Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva prevista no art. 16, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.826/2003, à pena em definitivo em 3 (três) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0010072-08.2017.8.06.0099 - 2ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Rubens dos Santos Oliveira.

Advogado: Leonardo Bessa Nogueira Lima (OAB/CE: 19902).

Advogada: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos Bessa Nogueira (OAB/CE: 43068).

Apelante: Francisco Diego Lima Batista.

Advogado: Giovannio de Carvalho Ferreira (OAB/CE: 37317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar parcial provimento aos recursos interpostos, sendo mantida a condenação dos recorrentes quanto aos crimes contidos nos arts. 12 e 16 ambos do Estatuto do Desarmamento e art. 288 do Código Penal, mas redimensionadas as penas em definitivos de ambos em 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção cumulada com 40 (quarenta) dias-multa, equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo da infração, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0010487-70.2016.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Francisco Lívio Batista de Souza.

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Advogada: Luana Lís Mineu Costa (OAB/CE: 36676).

Advogada: Maria Géssica de Sousa Sampaio (OAB/CE: 34736).

Advogado: Antônio de Caldas Costa Sousa (OAB/CE: 34307).

Apelante: Santiago Fideles Santos.

Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: /CE 28980).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento ao recurso interposto pela defesa do recorrente Francisco Lívio e dar parcial provimento ao recurso interposto pela defesa do recorrente Santiago Fideles, mantendo as condenações dos recorrentes pela prática dos crimes previstos nos arts. 14 e 15 ambos da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo de arma de fogo) e art. 147 do Código Penal (crime de ameaça), em concurso material de crimes, respectivamente, às penas em definitivo em 3 (três) anos de reclusão cumulada com 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, ‘b’, do Código Penal, e 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 5 (cinco) meses de detenção cumulada com 40 (quarenta) dias-multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado, ambos com o cumprimento das penas em regime semiaberto, nos moldes do art. 33, § 2º, ‘a’, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0013923-30.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Giovani da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar e parcial provimento ao recurso de defesa para redimensionar a pena do recorrente. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, acrescentado pela Resolução nº 237 do mesmo órgão, a fim de proceder à adequação da sanção estabelecida ao Apelante, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0026546-28.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Gernilson Freire de Brito.
Apte/Apdo: Matheus Pereira Queiroz.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo improvimento do apelo ministerial, não acatando o pleito de condenação nas tenazes do art. 35 da Lei nº 11.343/06 por inexistência de comprovação da permanência do elo associativo entre o apelante/apelado e o corrêu. Concedeu ainda parcial provimento ao recurso do réu Matheus Pereira Queiroz, a fim de reduzir a pena do delito de tráfico drogas, que a passa a ser de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de reclusão, além de 541 (quinhentos e quarenta e um) dias-multa, sendo o benefício estendido ao corrêu Genilson Freire de Brito unicamente no tocante à redução da pena base do delito de tráfico drogas, passando a sua pena em definitivo a ser de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de reclusão e pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) diasmulta, cada dia-multa calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente a época do crime, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0038861-49.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jean Muniz Espinoza.

Apelante: Vitor Amaro Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0044460-76.2013.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Edgleison Bezerra de Souza.

Apelante: Francisco Eduardo Bezerra de Sousa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação propostos para dar parcial provimento ao apelo do réu Francisco Eduardo Bezerra de Sousa e improvimento ao apelo do réu Francisco Edgleison de Souza. Comunique-se, mediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder as necessárias adequações das sanções cominadas aos réus, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0051135-09.2020.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: F. A. B. de S..

Advogado: Marcus Baçal de Freire (OAB/CE: 21015).

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto por Francisco Aurimar Bento de Sousa, mantendo a pena em definitivo em 08 (oito) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto. Deixo de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0098199-07.2015.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ismael Moreira Silva Souza.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0100562-11.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sebastião Almir Rodrigues Campelo.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para redimensionar as penas aplicadas, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0103957-11.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Alyson Lima da Silva.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora."



72 - Apelação Criminal Nº 0111308-06.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Charles Carlos da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença, para aplicar o patamar máximo de 2/3 (dois terços) à causa de diminuição de pena prevista no § 4º, art. 33, da Lei nº 11.343/06, restando a pena final ao crime de tráfico de drogas fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprido em regime inicial aberto, além do pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Por fim, ante as reformas realizadas, substitui-se a reprimenda de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo da execução da penal, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0123253-24.2016.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Cavalcante do Nascimento.

Apelante: Francisco Jakson Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0128394-87.2017.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimunda Ivone Vieira.

Apelante: Geisa Maria da Costa Amarante.

Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB/CE: 6648).

Advogada: Sônia Maria Cavalcante Melo (OAB/CE: 10638).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do apelo Defensivo, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0142200-58.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. A. F..

Apelada: R. H. N. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar-lhe parcial provimento, no sentido de condenar a recorrida ROSA HELENA NASCIMENTO FERREIRA nas tenazes do art. 33 caput e art. 40, VI, da Lei 11.343/06, à pena de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) dias-multa, calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do crime, a ser cumprida no regime semiaberto, consoante as diretrizes do art. 33, § 2º, "b" do Código Penal Brasileiro, absolvendo-se o recorrido JOSÉ ARIMATÉIA FILHO, com espeque no art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0152734-32.2016.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Regisnaldo Ferreira de Oliveira.

Apelante: Edmilson Ribeiro da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Regisnaldo Ferreira de Oliveira para, da parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, reformando a pena para 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, conforme art. 49 do Código Penal, bem como para reconhecer a ocorrência da prescrição superveniente dos crimes de receptação e de corrupção de menores em favor do referido agente, restando prejudicadas as razões do apelante sobre estes dois últimos delitos. Quando ao recurso do corréu Edmilson Ribeiro da Silva Neto, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, reformando a pena para 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de reclusão e pagamento de 32 (trinta e dois) dias-multa, cada diamulta valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, conforme art. 49 do Código Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à necessária adequação das sanções cominadas aos apelantes, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0175828-38.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Eugênio Almeida de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0176462-97.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Johonatha Sampaio dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0177788-97.2016.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Igor Lima Alves.

Advogada: Gina Gabriela Lucas do Amaral (OAB/CE: 20126).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo sem reparos a reprimenda em definitivo, fixada em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime prisional de pena no aberto. Deixou de comunicar ao juízo da execução, vez que o réu não se encontra Custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

80 - Apelação Criminal Nº 0196518-25.2017.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alisson Santiago dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente quanto aos crimes contidos no art. 12 do Estatuto do Desarmamento e art. 333 do Código Penal, com reprimenda em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 34 (trinta e quatro) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0197093-33.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Matheus Nascimento dos Santos.

Advogado: José Ribamar Lima Filho (OAB/CE: 27312).

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0199278-73.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Carlos Lino dos Santos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, mantendo a sentença absolutória em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0202468-44.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Renan Mendes da Silva.

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira (OAB/CE: 30390).

Advogado: Bruno Soares Moreira (OAB/CE: 35282).

Advogado: Diogo Saúde da Silva Castro (OAB/CE: 33226).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a sentença vergastada em todos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0202880-72.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Elídio Caminha do Nascimento Júnior.

Advogado: Luís Gonzaga Batista Júnior (OAB/CE: 6500).

Advogado: André Augusto de Oliveira Cardoso (OAB/CE: 41133).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial interposto para dar-lhe parcial provimento, condenando-se o réu Elídio Caminha do Nascimento Júnior nas tenazes do art. 28 da lei 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0215277-32.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhon Clécio Alves Ribeiro.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, fixando a nova pena do apelante Jhon Clécio Alves Ribeiro em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprido em regime fechado, visto a



reincidência declarada, além do pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa; e de 01 (um) ano de detenção, a ser cumprido inicialmente em regime semiaberto, visto a reincidência declarada, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada dia-multa valorado na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, conforme art. 49 do Código Penal. Comuniquem-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à necessária adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0462602-34.2011.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Felipe de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 1047667-23.2000.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Luciano Evangelista Casusa.

Apelante: José Roberto Castro Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém, de ofício, redimensionadas as penas em definitivo de ambos os recorrentes, que passam a ter a pena em definitivo de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000004-67.2015.8.06.0196 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Gideoni do Nascimento Santos.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0031062-90.2020.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Recorrente: W. P. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036554-54.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ismael Rodrigues dos Santos Junior.

Recorrente: André Ferreira da Costa.

Recorrente: Eduardo Ferreira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar provimento ao recurso do réu ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, assim como ao recurso dos recorrentes EDUARDO FERREIRA DA COSTA E ANDRÉ FERREIRA DA COSTA, de modo a manter a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0219632-85.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Eliezer Alves de Lima.

Recorrido: Francisco Matheus Vieira Maciel.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, haja vista que a denúncia ofertada preenche os requisitos legais ao recebimento, devendo ser instaurada a ação penal em desfavor dos indiciados FRANCISCO MATHEUS VIEIRA MACIEL e ELIEZER ALVES DE LIMA, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0010700-89.2013.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Rodrigo Nogueira Carvalho.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

93 - Agravo de Execução Penal Nº 0020694-81.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Gabriel Ferreira Coelho.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

94 - Agravo de Execução Penal Nº 0037386-73.2013.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Dhelk Vieira Silvestre.



Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."
95 - Agravo de Execução Penal Nº 0043940-43.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Orlando Davi Duarte.

Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

96 - Agravo de Execução Penal Nº 2004870-05.2006.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Isac Clarindo de Queiroz.

Advogado: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

Total de processos julgados: 96 (noventa e seis)

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0620420-66.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em razão das férias da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0059584-31.2015.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (26/04/2022) por determinação da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002365-60.2018.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (26/04/2022) por determinação da Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0625255-97.2022.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

0626623-44.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa. Paciente: Francisco Sávio Teixeira Araújo. Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB: 21692/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: "A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. Notifique-se a autoridade impetrada, em razão da natureza sigilosa dos autos, para prestar informações, fornecendo a senha para consulta dos autos originários, para o e-mail alex.silva@tjce.jus.br. Empós, façam-se vistas dos autos à PGJ Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de abril de 2022 DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO Relator

0626712-67.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Joaquim José Mateus Pereira. Paciente: Bruno dos Santos Oliveira. Advogado: Joaquim José Mateus Pereira (OAB: 20406/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em consulta aos autos originários (Processo nº 0012705-74.2015.8.06.0062), verifico que foi protocolado pedido de revogação da medida cautelar de monitoramento eletrônico, em petição do dia 15/01/2022, e, desde então, a despeito do despacho proferido, à fl. 320, com conclusão ao MP, o requeiro não foi apreciado. Considerando que a ordem que se almeja não é a de revogação direta da medida, pois esta representaria supressão de instância, mas apenas a determinação para decisão de reavaliação com urgência da medida cautelar restritiva, entendo